

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0208 / 2006

DE

2006

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0208 / 2006

DE

30/03/2006

PROMOVENTE:

VEREADOR

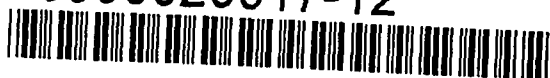
CLAUDINHO DE SOUZA

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DA CARNE SECA
BOVINA NOS CARDÁPIOS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 16:57:12

00000020917-12



ARQUIVADO EM

01/03/2007

Viviane FLB
CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR CLAUDINHO

Folha nº 01 do proc.

Nº 208 do 06

Adelina Cássia - 6 Parlamentar

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 30 MAR 2006

Constituição, Justiça
Educação, Cultura, Esportes
Saúde, Meio Ambiente, Trabalho
Fin. e Orçamento

[Signature]

Projeto de Lei

01 - PL

01- 0208/2006

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão da carne seca bovina nos cardápios do Programa Municipal de Alimentação Escolar, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º É obrigatória a inclusão da carne seca bovina ou seus derivados nas refeições do pré-escolar, em escolas e creches assistenciais ou públicas, do Município de São Paulo.

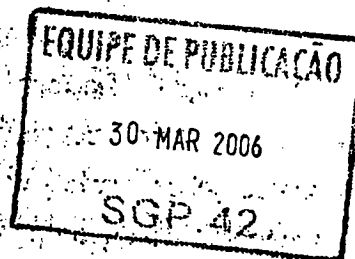
Parágrafo único: A carne seca bovina será incluída na refeição pelo menos uma vez por semana.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

[Signature]
CLAUDINHO DE SOUZA
VEREADOR



Viaduto Jacareí, 100 - 4º andar, sala 415 - Bela Vista - Cep 01319-900

Tel.: 6824.4255 / 6824.4661 - Fax 6824.3988

www.vereadorclaudinho.com.br / claudinho@camara.sp.gov.br

CMSP - SGP 2 - 30-Mar-2006 16:23:01148

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubrica dos sub

Em 22.6
26104106

Ass: _____
_____ 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR CLAUDINHO

JUSTIFICATIVA

A carne-seca é conhecida por diversos nomes Brasil afora: carne-do-sertão, chalona, charque, jabá ou paçoca; também conhecida em sua variedade como carne-de-sol, carne serenada, carne-de-viagem e carne-do-vento. O nome é o de menos, o que importa é que esta modalidade de carne tem alta durabilidade e permite grande estocagem e se embalada devidamente tem vida útil de 180 dias. Outro fator positivo é que a carne-de-sol é considerada um alimento de grande teor calórico-protéico.

Um produto tradicionalmente consumido pela população nordestina, a carne-seca vem ganhando adeptos em São Paulo. Pesquisas recentes do IBGE indicam que, com o aumento do poder aquisitivo da população brasileira, aumentou também o consumo de carnes que, atualmente, é o segundo produto com que o consumidor brasileiro mais gasta dinheiro, logo após o pão, isto se deve principalmente à população nordestina, consumidora inicial, para as demais regiões do país, difundindo seu consumo.

A salga e a desidratação da carne, seguida ou não da defumação, foram formas mais primitivas de conservação da carne e decorriam inicialmente da necessidade de se preservar o excedente do produto obtido no abate, dessecando-o ao vento ou próximo a fogueiras.

Quem Inventou? As primeiras carnes de charque de que se tem notícia datam de 1780, realizadas pelo cearense José Pinto Martins, numa propriedade situada às margens do Rio Pelotas, no Rio Grande do Sul. Tudo feito com muita simplicidade num galpão onde se preparavam e salgavam as carnes que ficavam expostas ao ar livre para secar.

Com o passar do tempo o charque, que era usado na alimentação dos escravos e das camadas mais pobres da população, acabou ganhando status e tornou-se um dos principais produtos da economia sulista. Atualmente deixou



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR CLAUDINHO

de fazer parte só do cardápio dos pobres e passou a fazer parte também dos mais requintados restaurantes, com muitas variações de receitas.

Antes disso, tem-se notícia de que o processo de conservação artesanal da carne pelos processos de salga e dessecação ao sol já era conhecido há muito tempo na América do Sul, especialmente na região dos Andes, de onde teria vindo para o Sul e dali se espalhado.

A carne-seca bovina é bem mais rica em ferro que a carne gorda, 9,70 mg da primeira para 2,60 mg, e bem mais magra que a carne fresca, 4,50g para 25,40g e o valor protéico é bem maior, 64,80g para 16g; em se falando em cálcio o mesmo se repete tem 93g para 8g da carne fresca

A preocupação na adoção da carne-seca na merenda escolar deve-se aos fatores protéicos expostos e pelos nutrientes que contém, principalmente ferro, que em crianças, as consequências da deficiência de ferro são: o baixo rendimento escolar, o aumento da susceptibilidade a infecções e, em casos mais severos, o comprometimento do desenvolvimento intelectual. Para os adultos, os efeitos sobre a profissionalização são marcantes, pois indivíduos submetidos à anemia de início.

A anemia decorrente da falta de ferro, chamada ferropriva, acomete cerca de 25% da população mundial, sendo considerada a principal doença carencial do mundo e uma questão de saúde pública freqüentemente abordada pelos organismos internacionais de vigilância nutricional (informações obtidas no site: www.sic.org.br/ferro.asp)

As proteínas são essenciais para a formação de músculos, enzimas, células como anticorpos e leucócitos (glóbulos brancos do sangue), hormônios e ajudam no processo de cicatrização dos tecidos, estando envolvidas com todo o funcionamento do nosso organismo. As proteínas são macronutrientes (assim como os carboidratos e os lipídeos) essenciais para o organismo.

Aminoácidos são os componentes das proteínas, e existem no total cerca de 20 aminoácidos, sendo que aqueles não sintetizados naturalmente em quantidade e proporções adequadas pelo organismo são considerados como aminoácidos essenciais, devendo portanto estar presentes na alimentação.



Folha nº	04	do proc.
Nº	208	de 00
Adelina C. - Parlamentar		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR CLAUDINHO

A carne é também uma das principais fontes de zinco, um mineral essencial para o metabolismo e para o crescimento, que atua na formação de enzimas e da insulina, assim como na recuperação de ferimentos e no funcionamento do sistema imunológico (nossa defesa natural contra as doenças). Além disso, o zinco é um mineral importantíssimo para o desenvolvimento do sistema nervoso central. A deficiência de zinco pode levar a efeitos negativos de comportamento e a prejuízos nas funções cognitivas como o aprendizado. Além disso, pode causar diminuição da percepção gustativa (paladar), perda de apetite, atraso do crescimento, alterações na pele e depressão do sistema imune, o que facilita a instalação de doenças.

O zinco, assim como o ferro, é geralmente deficiente na dieta de crianças e mulheres adultas e atletas. É particularmente difícil obter a quantidade diária necessária de zinco se a carne não fizer parte da dieta.

Viaduto Jacareí, 100 – 4º andar, sala 415– Bela Vista – Cep 01319-900

Tel.: 6824.4255 / 6824.4661 – Fax 6824.3988

www.vereadorclaudinho.com.br / claudinho@camara.sp.gov.br

VALOR NUTRICIONAL DOS ALIMENTOS							Vitaminas:					
	Calorias	Proteínas(g)	Gorduras(g)	Carboidratos(g)	Cálcio(mg)	Fósforo(mg)	Ferro(mg)	A (mg)	B1 (mg)	B2 (mg)	C (mg)	
1	Abacate	204,50	2,10	19,30	5,60	30,00	46,00	0,80	90,00	0,07	0,10	10,00
2	Alface	18,60	1,30	0,20	2,90	43,00	34,00	1,30	260,00	0,08	0,08	12,00
3	Arroz integral	352,70	7,20	1,50	77,60	14,00	231,00	2,60	0,00	0,22	0,05	0,00
4	Arroz polido	353,00	7,20	0,60	79,70	9,00	104,00	1,30	0,00	0,08	0,03	0,00
5	Bacon	627,80	9,10	65,00	1,60	13,00	108,00	0,80	0,00	0,38	0,12	0,00
6	Banana	108,20	1,20	0,20	25,40	9,00	27,00	0,60	50,00	0,04	0,04	11,00
7	Beterraba	45,70	1,70	0,10	9,50	14,00	38,00	0,80	*	0,01	0,04	5,00
8	Carne de frango	164,60	18,20	10,20	0,00	14,00	200,00	1,50	*	0,08	0,16	20,00
9	Carne de porco	211,40	15,50	16,60	0,00	5,00	204,00	1,60	0,00	0,83	0,20	0,00
10	Carne gorda de vaca	292,60	16,00	25,40	0,00	8,00	210,00	2,60	0,00	0,06	0,16	0,00
11	Carne seca de vaca	299,70	64,80	4,50	0,00	93,00	161,00	9,70	*	0,02	0,25	*
12	Cebola	46,20	1,40	0,20	9,70	30,00	40,00	1,00	5,00	0,04	0,03	10,00
13	Cenoura	42,40	0,80	0,40	8,90	34,00	26,00	0,90	3530,00	0,06	0,04	5,00
14	Chocolate doce	466,80	3,80	16,80	75,10	46,00	150,00	2,80	5,00	0,05	0,09	0,00
15	Coco maduro	313,60	3,50	27,20	13,70	13,00	83,00	1,80	0,00	0,04	0,03	4,00
16	Feijão comum	345,60	22,00	1,60	60,80	86,00	247,00	7,60	5,00	0,54	0,19	3,00
17	Laranja	47,00	0,80	0,20	10,50	34,00	20,00	0,70	40,00	0,09	0,03	59,00
18	Leite integral	488,30	26,10	25,50	38,60	921,00	772,00	0,80	255,00	0,31	1,42	4,00
19	Limão	40,20	0,60	0,60	8,10	41,00	15,00	0,70	5,00	0,06	0,02	51,00
20	Maça	64,70	0,30	0,30	15,20	6,00	10,00	0,40	10,00	0,03	0,05	6,00
21	Macarrão	336,00	10,30	0,40	72,80	26,00	131,00	2,10	0,00	0,12	0,08	0,00
22	Mel de abelha	312,80	0,20	0,00	78,00	20,00	16,00	0,80	*	0,01	0,07	4,00
23	Ovo de galinha	144,20	11,30	9,80	2,70	54,00	204,00	2,50	125,00	0,14	0,37	0,00
24	Pão	311,80	10,80	1,80	63,10	32,00	101,00	1,80	0,00	0,08	0,06	0,00
25	Pipoca	373,90	9,40	4,30	74,40	9,00	290,00	2,50	5,00	0,43	0,10	0,00
26	Queijo branco fresco	300,00	18,00	24,00	3,00	162,00	*	0,50	240,00	0,05	0,47	0,00
27	Repolho	33,00	1,70	0,20	6,10	43,00	36,00	0,70	30,00	0,06	0,04	43,00
28	Soja (grão)	423,20	33,40	16,40	35,50	222,00	730,00	11,50	*	0,88	0,27	*
29	Tomate	24,30	0,80	0,30	4,60	7,00	24,00	0,60	180,00	0,06	0,05	23,00
30	Uva	75,50	0,60	0,70	16,70	12,00	15,00	0,90	*	0,05	0,04	3,00
31	Vagem	36,20	2,00	0,20	6,60	55,00	45,00	1,70	110,00	0,08	0,11	18,00

Tabela nutricional adquirida através de pesquisa no site: www.artemusical.com

Folha nº 05 do proc.
Nº 208 de 06
Adelina Caires - Adv. Parlamentar
100.406



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 01-208 de 20 06 26/04/06 (a) CB

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

02/05/06


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 03/05/06 às 16:00
RF/00452

NELSON TOLEDO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
JOSI HATO
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 21/06/06
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DE ATIVIDADE TÉCNICO-
JURÍDICA DO LEGISLATIVO
EM 05/04/06 P HC
POR

Saída 07/07/06, 15hs Priscila
A/08/08/06-16:30h Vereador.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) ao processo nº 07208
sob nº 07208

em 13/12/06

SOLANGE ENXALTES SANTOS

SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1690/2006

PARECER Nº _____ /06 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 208/06

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Claudinho de Souza, que visa incluir a carne seca bovina nos cardápios das escolas e creches assistenciais ou públicas do Município de São Paulo.

Sob o aspecto jurídico o projeto não reúne condições para ser aprovado.

Com efeito, a respeito da merenda escolar, a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994, que dispõe sobre a municipalização da merenda escolar, em seu art. 4º, estabelece:

“Art. 4º A elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, sob a responsabilidade dos Estados e Municípios, através de nutricionista capacitado, será desenvolvida de acordo com o Conselho de Alimentação Escolar, e respeitará os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos *in natura*.”

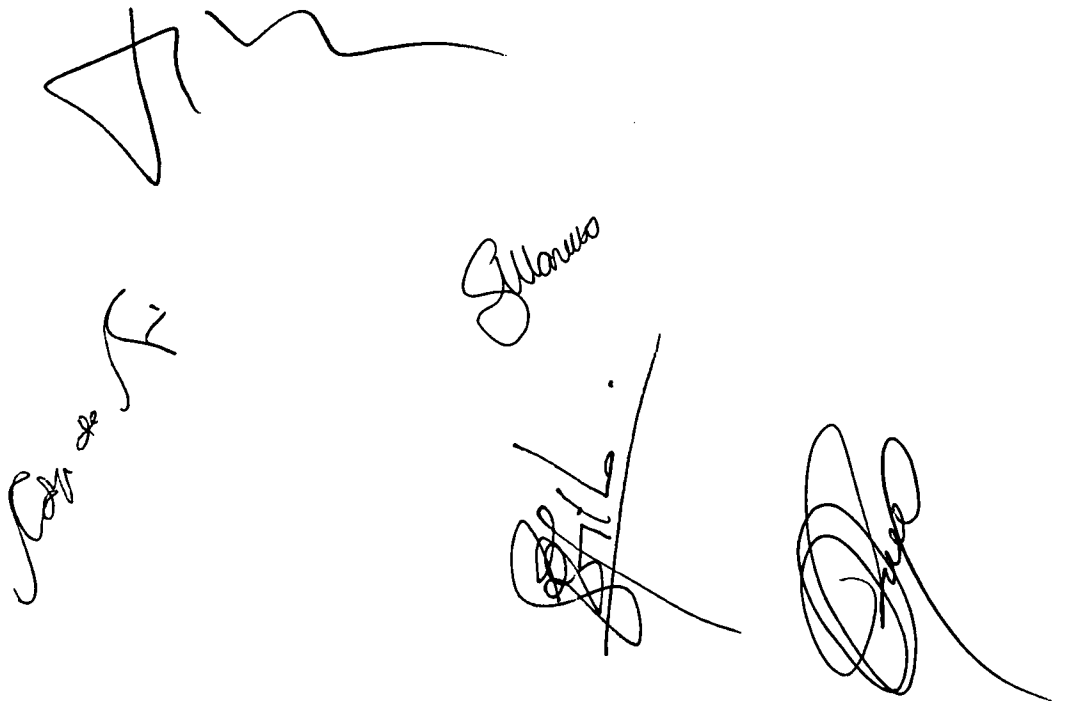
Como se verifica da leitura do dispositivo acima transcrito, o cardápio da merenda escolar será definido pela Administração, através de nutricionista capacitado e de conformidade com o Conselho Alimentar escolar, prescindindo-se, portanto, de lei para tanto. Assim, a presente proposta, ao impor a utilização de determinado ingrediente na merenda escolar, choca-se com a legislação nacional, - que concede autonomia ao órgão administrativo, bem como ao Conselho Escolar - norma esta que tem caráter geral e deve ser cumprida por todos os demais entes da Federação, e acaba interferindo na discricionariedade administrativa que detém o administrador para dispor a respeito do assunto.

Além disso, a medida ao pretender dispor sobre merenda escolar, viola os arts. 37, § 2º, IV e 70, XIV; segundo os quais são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre organização e funcionamento da administração municipal.

Diga-se, aliás, como já registrado, que desnecessária seria a lei como instrumento para viabilizar o pretendido. De fato, a propositura institui regra que não configura mandamento geral e abstrato, mas sim ato concreto e específico de administração, de governo, atribuição exclusiva do Chefe do Executivo, razão pela qual somos,

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 13-12-06

The block contains several handwritten signatures and initials. At the top center is a large, stylized signature. Below it, on the left, are the initials 'F' and 'R'. To the right of these is a signature that appears to be 'J. Manoel'. Below the 'J. Manoel' signature is another signature, possibly 'R. Silva'. To the right of that is a large, circular signature. At the bottom center, there are some faint, illegible handwritten notes.

Publicação Oficial

14/12/06

89

22

Conteúdo

SOLANGE RAINHEIRO DOS SANTOS

R.F. 10001

Secretaria

A SGP-21

São Paulo, 14/12/06

SOLANGE RAINHEIRO DOS SANTOS

R.F. 10001

Secretaria

com a presença de

10 cópias para o Arquivo

ASSINATURA OFICIAL

original por

divulgar

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 09010

Em 22 / 02 / 2007

Ass.:

Lizia Oshiro

Agente de Apoio Legislativo

RF 11.020



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

São Paulo, 18 de dezembro de 2006.

Memo SGP -2 nº 44/2006

Ao Nobre Vereador

Claudio de Souza (PSDB)

O PL nº 208/2006 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2


Vereador Claudio de Souza
12º GV - S/L 415
Silvia Cibele - RF 23.828



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10
do processo n.º 01-208 de 20 06 27 / 02 / 2007 (a) 89

Lizid Oshiro
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.020

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias no qual não foi apresentado recurso.

27/02/07


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>10 (dez)</u> fls.
Arquivado em	<u>01-março-2007</u>
Func.º	<u>[assinatura]</u>

LINA ANGÉLICA M. GOMES
RF 100.927
SGP-33